



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), para obrigar a empresa responsável por desastre ambiental a efetuar o recolhimento previdenciário referente a segurado falecido ou impedido de efetuar recolhimento previdenciário.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

11 de Setembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2019

SF/19785.96870-71

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), para obrigar a empresa responsável por desastre ambiental a efetuar o recolhimento previdenciário referente a segurado falecido ou impedido de efetuar recolhimento previdenciário.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.056, de 2019, do Senador Paulo Paim, que pretende obrigar as empresas responsáveis por desastres ambientais a efetuar os recolhimentos previdenciários referentes aos segurados falecidos ou impedidos de efetuar o recolhimento previdenciários.

Em sua justificação, o autor afirma que a proposta decorre de reflexões sobre as causas e efeitos da tragédia de Brumadinho, uma triste repetição, da tragédia anterior de Mariana. Entre os efeitos detectados, já à época do primeiro incidente, foi a impossibilidade de contingentes expressivos de trabalhadores de manterem a renda e os recolhimentos previdenciários, ficando duplamente desamparados. Ele aponta, como exemplar, a situação dos pescadores artesanais, dependentes das condições dos rios.

Sendo assim, a proposta “estabelece que a empresa causadora de desastre de qualquer tipo tem obrigação de manter o pagamento das contribuições previdenciárias dos trabalhadores afetados até que seja possível que o próprio trabalhador (ou seu empregador, se o caso) os retome, ou, ainda, que seja possível



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

preencher os requisitos para passar a receber algum dos benefícios previdenciários aplicáveis ao seu caso (ou seja, até que seja cumprido o período de carência adequado)”.

No prazo regimental, a proposta não recebeu sugestões de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Carta Magna, compete à União legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual normas que disponham sobre a responsabilidade de recolher contribuições previdenciárias, mediante alterações na Lei de Custo da Previdência Social, encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, razão por que aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar a discussão legislativa sobre o assunto.

Além disso, a normatização da responsabilidade por recolhimentos previdenciários prescinde da edição de lei complementar, motivo por que a lei ordinária afigura-se apta a inserir a proteção em foco no ordenamento jurídico nacional.

Não menos importante destacar que, nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar terminativamente sobre projetos de lei de autoria de senadores que versem sobre seguridade social.

No mérito, nossa posição é favorável à aprovação da proposta. A responsabilidade das empresas, que exploram atividades de risco, deve ser ampla e cobrir todos os eventuais danos que a quebra de padrões de segurança e os perigos inerentes à atividade possam produzir. De outra forma, estaríamos repassando parte dos custos dessa exploração para toda a população e para o Estado.

SF/19785.96870-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os trabalhadores e segurados em geral da Previdência Social podem ser prejudicados em muitos aspectos. O principal dele, nos parece, é a possibilidade de perda da qualidade de segurado, tendo em vista que o art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece limites para a continuidade nessa condição, com as garantias dela decorrentes, que podem chegar a 12, 24 ou 36 meses, a depender do tipo de benefício a ser pleiteado e de outros fatores. Preservar os direitos desses segurados é o principal objetivo da proposta em análise.

Ninguém pode negar a relevância dos prejuízos para a seguridade social, como um todo, e para os segurados da Previdência Social, em particular, dos desastres ambientais que agora parecem se repetir, envolvendo diversas empresas, entre elas, a Petrobrás e a Vale do Rio Doce. Sem a consciência dos danos, causados por esses eventos, dificilmente serão respeitados os padrões mínimos de segurança, em todos os sentidos.

É lamentável que, com tantos avanços tecnológicos, muitas empresas de mineração ainda atuem de forma precária, em termos de segurança, colocando em risco a vida das pessoas, a natureza e o patrimônio de terceiros, que talvez pouco tenham se beneficiado dos corriqueiros lucros estratosféricos desses empreendimentos.

Na busca da competitividade internacional, muitas vezes, são desrespeitadas as normas legais e não são avaliados, com clareza, todos os danos e impactos da atividade, que podem se prolongar por anos ou séculos. Vende-se parte da natureza, nem sempre por um preço justo.

Por outro lado, o resarcimento via judicial pode levar anos e ser, eventualmente, esquecido em meio a toneladas de documentos, perícias e contradições. Mormente se não estiverem claros os limites da responsabilidade previdenciária, sem prejuízo, é claro, dos aspectos criminais, civis, trabalhistas ou administrativos. Nesse sentido, as normas propostas pelo autor parecem-nos apropriadas para a disciplina do tema.

Por todas essas razões, cremos que a proposta em exame é oportuna e meritória. Havendo uma legislação clara sobre a responsabilização daqueles que não atuaram com a cautela devida, certamente haverá mais agilidade na cobrança

SF/19785.96870-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

das contribuições devidas e na concessão dos benefícios decorrentes dessas contribuições. E isso vale para todo o tipo de empreendimento que possa causar desastres.

III – VOTO

Em face desses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056, de 2019, de autoria do nobre Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19785.96870-71

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PL 1056/2019.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. PAULO PAIM (PT)	X		
ROGÉRIO CARVALHO (PT)(RELATOR)	X			2. PAULO ROCHA (PT)			
ZENAIDE MAIA (PROS)	X			3. FERNANDO COLLOR (PROS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI (PSDB)				1. SORAYA THRONICKE (PSL)	X		
STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X			2. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS)	X		
ROMÁRIO (PODEMOS)				3. ROSE DE FREITAS (PODEMOS)			
JUÍZA SELMA (PSL)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS (PSB)				1. JORGE KAJURU (PATRIOTA)			
WEVERTON (PDT)	X			2. CID GOMES (PDT)			
FLÁVIO ARNS (REDE)	X			3. FABIANO CONTARATO (REDE)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)			
MARCELO CASTRO (MDB)	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO (MDB)				4. MAILZA GOMES (PP)			
LUIS CARLOS HEINZE (PP)				5. VANDERLAN CARDOSO (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			2. CHICO RODRIGUES (DEM)			
TITULARES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD (PSD)				1. CARLOS VIANA (PSD)			
IRAJÁ (PSD)				2. LUCAS BARRETO (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ROMÁRIO
Presidente



Relatório de Registro de Presença CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIZ CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

IZALCI LUCAS

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1056/2019)

NA 39^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO,
RELATADO PELO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais